



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 6/2021/PROGRAD

À senhora Jussara Fonseca

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis

Assunto: Política de Acessibilidade Digital.

Prezada senhora,

Conforme Resolução CONSEPE 01/2021, Art. 7º descrito abaixo, a PROGRAD e PROACE devem propor uma Política de Acessibilidade Digital. Portanto, é urgente uma reunião para elaboração de uma proposta e envio para conselhos competentes.

Art. 7º É responsabilidade da PROGRAD e PROACE desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, com duração de curto e médio prazo, que deverá ser executada ao longo do período letivo, garantindo a disponibilização de recursos digitais (hardwares, softwares e outras ferramentas) aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias, sendo que está deverá aprovada pelos Conselhos responsáveis antes do reinício letivo 2020/1.

Aguardo indicação de assistente sociais para contribuição na elaboração da minuta.

Cordialmente,

ORLANDA MIRANDA SANTOS
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº. 1.190 (22/06/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 19/01/2021, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264797** e o código CRC **5495DED5**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

OFÍCIO Nº 15/2021/PROACE

Diamantina, 22 de janeiro de 2021.

À Senhora
Orlinda Miranda Santos
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Pró-Reitora
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: resposta ao OFÍCIO Nº 6/2021/PROGRAD

Senhora Pró-Reitora,

Em atenção ao ofício nº 6/2021/PROGRAD, o qual solicita a indicação de assistentes sociais para contribuição na elaboração da minuta de uma Política de Acessibilidade Digital da UFVJM, para posterior envio para os conselhos competentes, *mui*respeitosamente, venho apresentar nossas considerações pelas razões expostas a seguir:

Está em andamento o processo seletivo para acesso ao Auxílio Emergencial Especial no primeiro semestre de 2021 e conforme cronograma previsto nos editais dos diversos *Campi*, documentos SEI nº 0267461, 0267823, 0267828, 0267831, no período de 25 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021 os assistentes sociais da Proace estarão empenhados na análise da documentação encaminhada pelos discentes para a realização da classificação socioeconômica, podendo essa avaliação ser utilizada para também disponibilizar aos discentes o auxílio de Acessibilidade Digital.

Considerando a relevância, a urgência e o vulto da demanda, esta Pró-Reitoria sugere que uma minuta seja então elaborada pela Prograd, para posterior apresentação ao CACE, na qual o público-alvo seja representado pelos discentes que forem classificados nos editais 2020/2, afim de priorizar a democratização e o acesso.

Nesse sentido, colocamo-nos à disposição para contribuir com a equipe da Prograd na avaliação da Minuta construída a ser apresentada para aprovação ao Consu.

Atenciosamente,

Jussara de Fátima Barbosa Fonseca
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Servidor**, em 25/01/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267167** e o código CRC **1F25EE7B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000620/2021-84

SEI nº 0267167

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL ESPECIAL Nº 09/2020/PROACE/UFVJM, DE 18 DE DEZEMBRO 2020,
DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (PROACE)

CAMPUS DE DIAMANTINA

Processo nº 23086.014436/2020-31

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE, conforme deliberado na 10ª (décima) reunião extraordinária do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, bem como em observância à Resolução CONSU nº 04 de 19 de agosto de 2020, que institui e regulamenta o Auxílio Emergencial Especial do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), alterada pela Resolução CONSU nº 05 de 02 de outubro de 2020, torna público o Edital N.º **09/2020/PROACE/UFVJM**, de 18 de dezembro de 2020, contendo normas e prazos relativos ao processo de solicitação/classificação do benefício Auxílio Emergencial Especial no âmbito da UFVJM, **Campus Diamantina**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Auxílio Emergencial Especial, de natureza eventual e de caráter temporário, é um benefício instituído no âmbito do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM, que visa suprir, prioritariamente, a necessidade de custear parcialmente as despesas dos discentes de graduação, em vulnerabilidade socioeconômica, durante o período de interrupção das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da Pandemia da COVID-19.

2. DO PÚBLICO ALVO DESTE EDITAL

2.1. Discentes com matrícula ativa em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que não estejam recebendo bolsas de pós-graduação da UFVJM.

3. DA SOLICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1. Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deverá:

I. Solicitar o benefício Auxílio Emergencial Especial através do preenchimento do questionário disponibilizado no e-Campus, no período descrito no cronograma do **ANEXO I**;

II. Anexar preferencialmente a Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), conforme orientações do **ANEXO II**, ou o Comprovante de Cadastramento no CadÚnico. Para fins de participação no processo, serão considerados válidos os cadastros atualizados ou realizados a partir de 2018;

III. Anexar o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental, conforme orientações do **ANEXO III**.

3.2. Considerando que o Ministério da Cidadania suspendeu, por meio da Portaria nº 443, de 20 de julho de 2020, os procedimentos de atualização do CadÚnico por um prazo de 180 dias, o CadÚnico que, em 2020, completou ou venha a completar 24 meses da última atualização, será considerado válido enquanto durar os efeitos da referida Portaria e/ou prorrogações posteriores.

3.3. Caso o discente anexe o Comprovante de Cadastramento (em substituição à Folha Resumo do CadÚnico) será considerado para classificação o valor máximo da Faixa de Renda familiar por pessoa (*per capita*).

3.4. A confirmação da inscrição ocorrerá através de envio de e-mail automático informando a data e hora em que o discente realizou a inscrição. Dessa forma, é de responsabilidade única e exclusiva do discente manter o endereço eletrônico atualizado no e-Campus.

4. DOS RESULTADOS

4.1. O Resultado Parcial da seleção do presente Edital será divulgado após conferência da documentação apresentada, considerando os indicadores: renda *per capita* e prioridade aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica. O Resultado Parcial será divulgado em data definida no Cronograma do Anexo I.

4.1.1. O Resultado Parcial da seleção do presente Edital não garante ao discente o direito de recebimento do benefício Auxílio Emergencial Especial.

4.2. A Classificação Final do Auxílio Emergencial Especial consiste na classificação definitiva dos discentes contemplados após análise dos recursos interpostos. A Classificação Final será divulgada na página eletrônica da PROACE, conforme data descrita no Cronograma do Anexo I.

4.3. Para recebimento dos benefícios, somente serão classificados discentes que estiverem com status de matrícula "Ativo" no e-Campus e que atendam às demais condições deste Edital.

4.4. Caso na classificação ocorra empate na renda *per capita* do grupo familiar, no limite do número de benefícios disponíveis neste edital, será classificado o discente que:

- a) Estiver no primeiro curso de graduação na UFVJM;
- b) Possuir a matrícula atual mais antiga.

5. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

5.1. A solicitação do benefício Auxílio Emergencial Especial será indeferida quando o discente:

- a) Não atender às disposições deste Edital;
- b) Fraudar documentos;
- c) Apresentar Folha Resumo do Cadastro Único ou Comprovante de Cadastramento desatualizados;
- d) Apresentar documentação digitalizada ilegível.

6. DO RECURSO

6.1. O discente poderá interpor Recurso junto à PROACE somente após a publicação do Resultado Parcial da seleção do presente Edital.

6.2. Ao candidato inscrito caberá Recurso relativo ao Resultado Parcial deste Edital, para reanálise do formulário e documentações enviadas, sob as formas e condições a seguir:

- I - O Recurso deverá ser interposto, exclusivamente, pelo próprio discente no e-Campus, em período previsto no Cronograma do Anexo I;
- II - Na análise do recurso serão utilizadas, exclusivamente, informações contidas na documentação do Cadastro Único do Governo Federal e do histórico escolar

apresentados no momento da inscrição, não sendo permitida a apresentação de novos documentos na fase recursal.

6.3. O Resultado do Recurso interposto será divulgado no e-Campus do discente, conforme Cronograma do Anexo I deste Edital.

7. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1. Os discentes classificados no Resultado da Classificação Final deste edital receberão o benefício com valores e números de parcelas conforme disponibilidade orçamentária da instituição.

7.2. O benefício será concedido somente aos discentes que estiverem com status de matrícula "Ativo" no e-Campus na ocasião do pagamento do referido auxílio e que atendam às demais condições deste Edital.

7.3. O benefício será pago por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança:

I - Os dados bancários deverão ser informados pelo discente no momento da inscrição, no e-Campus;

II - O titular da conta deve ser o discente classificado, haja vista que o pagamento não poderá ser efetuado em conta de terceiros;

III - No caso de conta poupança, a mesma deverá ser da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Parágrafo único: A PROACE não se responsabiliza pelo atraso, ou pelo não recebimento do pagamento em razão de dados informados de forma incompleta ou incorreta pelo discente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A responsabilidade pelas informações prestadas ao CadÚnico é inteiramente do discente e/ou do(a) Responsável Familiar. Em caso de informação falsa ou inexata, apurada posteriormente à concessão do benefício, em procedimento instaurado pela UFVJM que assegure ao discente o contraditório e a ampla defesa, a inscrição e o recebimento do benefício serão automaticamente cancelados, devendo o discente devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

8.1.1. A utilização do CadÚnico como um dos critérios de classificação respalda-se no caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da Pandemia que se instalou no país, obrigando a instituição e seus discentes a se adaptarem ao isolamento social, como forma de proteção.

8.2. A PROACE/UFVJM se reserva ao direito de retificar este Edital, caso seja necessário, por meio de sua página eletrônica, mediante apreciação e aprovação prévia do CACE.

8.3. O cadastro do discente neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e na Resolução CONSU nº 04 de 19 de Agosto de 2020, alterada pela Resolução CONSU nº 05 de 02 de Outubro de 2020.

8.4. A publicação de informações acerca do processo de Solicitação/Classificação do benefício Auxílio Emergencial Especial do PAE será realizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM: <http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae.html>

8.5. É de inteira responsabilidade do discente cumprir todas as etapas deste Edital e acompanhar as publicações referentes a este processo, na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no e-Campus, quando for o caso.

8.6. Caso não sejam preenchidas todas as vagas dos benefícios em cada *campus*, poderão ocorrer remanejamento entre as bolsas dos demais *campi*.

8.7. Os casos omissos, especiais ou de urgência, serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

8.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 18 de dezembro de 2020.

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
CACE/PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 18/12/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244705** e o código CRC **3ABD352B**.

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I – CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	18 de dezembro de 2020
Inscrição: Solicitação do Auxílio Emergencial	18 a 24 de janeiro de 2021
Realização da classificação	25 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021
Divulgação do Resultado Parcial	10 de fevereiro de 2021
Recurso	11 e 12 de fevereiro de 2021
Divulgação do Resultado do Recurso e Classificação Final	23 de fevereiro de 2021

ANEXO II - ORIENTAÇÕES SOBRE O CADÚNICO

Segue, para orientação, Modelo de Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal:

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO	
I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA	
1.01 CÓDIGO FAMILIAR:	1.10 DATA DA ENTREVISTA:
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA:	
II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA	
1.11 - LOCALIDADE:	
1.12 - TIPO:	1.13 - TÍTULO:
1.14 - NOME:	
1.15 - NÚMERO:	1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: SN
1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:	
1.18 - CEP:	1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:
III – COMPONENTES DA FAMÍLIA	
RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - NOME COMPLETO	
4.03 - NIS:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:	
4.02 - NOME COMPLETO:	
4.03 - NIS:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)	
4.02 - NOME COMPLETO:	
4.03 - NIS:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:	
4.02 - NOME COMPLETO:	
4.03 - NIS:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
Local e data	
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)	
Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento	

Imagem 1: Modelo de Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal

1. Para obtenção da Folha Resumo do Cadastro Único, o discente deverá comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a prefeitura do município em que realizou o cadastramento ou atualização munido de RG e CPF.

2. Para verificar se o CadÚnico está atualizado existem duas opções de consulta:

2.1 Confira na Folha Resumo do Cadastro Único em “Data da Entrevista” se a data é igual ou posterior a 2018. Se sim, seu cadastro está atualizado, ou;

2.2 Acesse o site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ ou instale o aplicativo “Meu CadÚnico” gratuitamente através Google Play ou Apple Store. Preencha todas as informações solicitadas e clique em “Emitir Certidão”. Acesse o seu Comprovante de Cadastramento e verifique o campo “Cadastro atualizado”, caso esteja com resposta afirmativa, seu cadastro está atualizado.

Modelo Verso (imagem meramente ilustrativa):

NOME: _____

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL														
ÁREAS DE CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM						PARTE DIVERSIFICADA				REGIME TEMPO INTEGRAL		Total CH Curricular Faltas/ horas	Situacao do Aluno
	LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	CIENTIA DA NATUREZA	DEBATE	HISTORIA	ENSINO RELIGIOSO	EDUCAÇÃO FÍSICA	ARTE	____	____	____	____		
Ciclo Inicial de Alfabetização	Aprovamento:													Observações:
	C. H. Curricular:													
	Faltas/ horas:													
Ciclo Complementar de Alfabetização	Aprovamento:													Observações:
	C. H. Curricular:													
	Faltas/ horas:													
1º Ano	Aprovamento:													Observações:
	C. H. Curricular:													
	Faltas/ horas:													
2º Ano	Aprovamento:													Observações:
	C. H. Curricular:													
	Faltas/ horas:													
3º Ano	Aprovamento:													Observações:
	C. H. Curricular:													
	Faltas/ horas:													
4º Ano	Aprovamento:													Observações:
	C. H. Curricular:													
	Faltas/ horas:													
5º Ano	Aprovamento:													Observações:
	C. H. Curricular:													
	Faltas/ horas:													

Assinatura do(a) Secretário(a) - n° Reg. ou Aut. _____ Assinatura do(a) Diretor(a) - n° Reg. ou Aut. _____

Município e data de expedição _____

Imagem 3: Modelo do verso do Histórico Escolar (imagem meramente ilustrativa)

2. O discente deverá digitalizar o documento frente e verso e anexar no formulário de inscrição em formato PDF de acordo com a identificação do campo para upload.

2.1. Existem sites e aplicativos gratuitos que fazem a conversão dos arquivos para o formato PDF, sendo um deles o site “iLovePDF”: <https://www.ilovepdf.com/pt>. O estudante poderá utilizar esta ou outra ferramenta similar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

**EDITAL ESPECIAL Nº 10/2020/PROACE/UFVJM, DE 18 DE DEZEMBRO 2020,
DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (PROACE)**

CAMPUS DE JANAÚBA

Processo nº 23086.014444/2020-87

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE, conforme deliberado na 10ª (décima) reunião extraordinária do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, bem como em observância à Resolução CONSU nº 04 de 19 de agosto de 2020, que institui e regulamenta o Auxílio Emergencial Especial do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), alterada pela Resolução CONSU nº 05 de 02 de outubro de 2020, torna público o Edital N.º **10/2020/PROACE/UFVJM**, de 18 de dezembro de 2020, contendo normas e prazos relativos ao processo de solicitação/classificação do benefício Auxílio Emergencial Especial no âmbito da UFVJM, **Campus Janaúba**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Auxílio Emergencial Especial, de natureza eventual e de caráter temporário, é um benefício instituído no âmbito do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM, que visa suprir, prioritariamente, a necessidade de custear parcialmente as despesas dos discentes de graduação, em vulnerabilidade socioeconômica, durante o período de interrupção das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da Pandemia da COVID-19.

2. DO PÚBLICO ALVO DESTE EDITAL

2.1. Discentes com matrícula ativa em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que não estejam recebendo bolsas de pós-graduação da UFVJM.

3. DA SOLICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1. Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deverá:

I. Solicitar o benefício Auxílio Emergencial Especial através do preenchimento do questionário disponibilizado no e-Campus, no período descrito no cronograma do **ANEXO I**;

II. Anexar preferencialmente a Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), conforme orientações do **ANEXO II**, ou o Comprovante de Cadastramento no CadÚnico. Para fins de participação no processo, serão considerados válidos os cadastros atualizados ou realizados a partir de 2018;

III. Anexar o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental, conforme orientações do **ANEXO III**.

3.2. Considerando que o Ministério da Cidadania suspendeu, por meio da Portaria nº 443, de 20 de julho de 2020, os procedimentos de atualização do CadÚnico por um prazo de 180 dias, o CadÚnico que, em 2020, completou ou venha a completar 24 meses da última atualização, será considerado válido enquanto durar os efeitos da referida Portaria e/ou prorrogações posteriores.

3.3. Caso o discente anexe o Comprovante de Cadastramento (em substituição à Folha Resumo do CadÚnico) será considerado para classificação o valor máximo da Faixa de Renda familiar por pessoa (*per capita*).

3.4. A confirmação da inscrição ocorrerá através de envio de e-mail automático informando a data e a hora em que o discente realizou a inscrição. Dessa forma, é de responsabilidade única e exclusiva do discente manter o endereço eletrônico e dados cadastrais atualizados no e-Campus.

4. DOS RESULTADOS

4.1. O Resultado Parcial da seleção do presente Edital será divulgado após conferência da documentação apresentada, considerando os indicadores: renda *per capita* e prioridade aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica. O Resultado Parcial será divulgado em data definida no Cronograma do Anexo I.

4.1.1. O Resultado Parcial da seleção do presente Edital não garante ao discente o direito de recebimento do benefício Auxílio Emergencial Especial.

4.2. A Classificação Final do Auxílio Emergencial Especial consiste na classificação definitiva dos discentes contemplados após análise dos recursos interpostos. A Classificação Final será divulgada na página eletrônica da PROACE, conforme data descrita no Cronograma do Anexo I.

4.3. Para recebimento dos benefícios, somente serão classificados discentes que estiverem com status de matrícula "Ativo" no e-Campus e que atendam às demais condições deste Edital.

4.4. Caso na classificação ocorra empate na renda *per capita* do grupo familiar, no limite do número de benefícios disponíveis neste edital, será classificado o discente que:

- a) Estiver no primeiro curso de graduação na UFVJM;
- b) Possuir a matrícula atual mais antiga.

5. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

5.1. A solicitação do benefício Auxílio Emergencial Especial será indeferida quando o discente:

- a) Não atender às disposições deste Edital;
- b) Fraudar documentos;
- c) Apresentar Folha Resumo do Cadastro Único ou Comprovante de Cadastramento desatualizados;
- d) Apresentar documentação digitalizada ilegível.

6. DO RECURSO

6.1. O discente poderá interpor Recurso junto à PROACE somente após a publicação do Resultado Parcial da seleção do presente Edital.

6.2. Ao candidato inscrito caberá Recurso relativo ao Resultado Parcial deste Edital, para reanálise do formulário e documentações enviadas, sob as formas e condições a seguir:

- I - O Recurso deverá ser interposto, exclusivamente, pelo próprio discente no e-Campus, em período previsto no Cronograma do Anexo I;
- II - Na análise do recurso serão utilizadas, exclusivamente, informações contidas na documentação do Cadastro Único do Governo Federal e do histórico escolar

apresentados no momento da inscrição, não sendo permitida a apresentação de novos documentos na fase recursal.

6.3. O Resultado do Recurso interposto será divulgado no e-Campus do discente, conforme Cronograma do Anexo I deste Edital.

7. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1. Os discentes classificados no Resultado da Classificação Final deste edital receberão o benefício com valores e números de parcelas conforme disponibilidade orçamentária da instituição.

7.2. O benefício será concedido somente aos discentes que estiverem com status de matrícula "Ativo" no e-Campus na ocasião do pagamento do referido auxílio e que atendam às demais condições deste Edital.

7.3. O benefício será pago por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança:

I - Os dados bancários deverão ser informados pelo discente no momento da inscrição, no e-Campus;

II - O titular da conta deve ser o discente classificado, haja vista que o pagamento não poderá ser efetuado em conta de terceiros;

III - No caso de conta poupança, a mesma deverá ser da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Parágrafo único: A PROACE não se responsabiliza pelo atraso, ou pelo não recebimento do pagamento em razão de dados informados de forma incompleta ou incorreta pelo discente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A responsabilidade pelas informações prestadas ao CadÚnico é inteiramente do discente e/ou do(a) Responsável Familiar. Em caso de informação falsa ou inexata, apurada posteriormente à concessão do benefício, em procedimento instaurado pela UFVJM que assegure ao discente o contraditório e a ampla defesa, a inscrição e o recebimento do benefício serão automaticamente cancelados, devendo o discente devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

8.1.1. A utilização do CadÚnico como um dos critérios de classificação respalda-se no caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da Pandemia que se instalou no país, obrigando a instituição e seus discentes a se adaptarem ao isolamento social, como forma de proteção.

8.2. A PROACE/UFVJM se reserva ao direito de retificar este Edital, caso seja necessário, por meio de sua página eletrônica, mediante apreciação e aprovação prévia do CACE.

8.3. O cadastro do discente neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e na Resolução CONSU nº 04 de 19 de agosto de 2020, alterada pela Resolução CONSU nº 05 de 02 de outubro de 2020.

8.4. A publicação de informações acerca do processo de Solicitação/Classificação do benefício Auxílio Emergencial Especial do PAE será realizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM: <http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae.html>

8.5. É de inteira responsabilidade do discente cumprir todas as etapas deste Edital e acompanhar as publicações referentes a este processo, na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no e-Campus, quando for o caso.

8.6. Caso não sejam preenchidas todas as vagas dos benefícios em cada *campus*, poderão ocorrer remanejamento entre as bolsas dos demais *campi*.

8.7. Os casos omissos, especiais ou de urgência, serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

8.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 18 de dezembro de 2020.

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
CACE/PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 18/12/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244920** e o código CRC **B6F5F6A0**.

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I – CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	18 de dezembro de 2020
Inscrição: Solicitação do Auxílio Emergencial	18 a 24 de janeiro de 2021
Realização da classificação	25 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021
Divulgação do Resultado Parcial	10 de fevereiro de 2021
Recurso	11 e 12 de fevereiro de 2021
Divulgação do Resultado do Recurso e Classificação Final	23 de fevereiro de 2021

ANEXO II - ORIENTAÇÕES SOBRE O CADÚNICO

Modelo de Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal:

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO	
I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA	
1.01 CÓDIGO FAMILIAR:	1.10 DATA DA ENTREVISTA:
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA:	
II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA	
1.11 - LOCALIDADE:	
1.12 - TIPO:	1.13 - TÍTULO:
1.14 - NOME:	
1.15 - NÚMERO:	1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: SN
1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:	
1.18 - CEP:	1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:
III – COMPONENTES DA FAMÍLIA	
RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - NOME COMPLETO	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:	
4.02 - NOME COMPLETO:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)	
4.02 - NOME COMPLETO:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:	
4.02 - NOME COMPLETO:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	
Local e data	
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)	
Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento	

Imagem 1: Modelo de Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal

1. Para obtenção da Folha Resumo do Cadastro Único, o discente deverá comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a prefeitura do município em que realizou o cadastramento ou atualização munido de RG e CPF.

2. Para verificar se o CadÚnico está atualizado existem duas opções de consulta:

2.1 Confira na Folha Resumo do Cadastro Único em “Data da Entrevista” se a data é igual ou posterior a 2018. Se sim, seu cadastro está atualizado, ou;

2.2 Acesse o site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ ou instale o aplicativo “Meu CadÚnico” gratuitamente através Google Play ou Apple Store. Preencha todas as informações solicitadas e clique em “Emitir Certidão”. Acesse o seu Comprovante de Cadastramento e verifique o campo “Cadastro atualizado”, caso esteja com resposta afirmativa, seu cadastro está atualizado.

ANEXO III – ORIENTAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO ESCOLAR

O discente deverá, obrigatoriamente, anexar o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental, conforme orientações:

1. É necessário digitalizar todas as páginas (frente e verso) do Histórico escolar do Ensino Fundamental e Médio que apresentarem informações inerentes ao período escolar do estudante.

Modelo Frente (imagem meramente ilustrativa)




(nome do estabelecimento)

(ato autorizativo)

(endereço)

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Certificamos que _____ natural de Betim
 UF _____ de nacionalidade Brasileira do sexo Masculino
 nascido(a) em _____ filho(a) de _____
 e de _____ Carteira de Identidade n° _____
 Órgão expedidor/Estado: _____ concluiu em _____ a(o) _____
 do _____, conforme Histórico Escolar e observações no anverso e verso.
 Fundamentação Legal: _____

Município e data de expedição

Assinatura do(a) Secretário(a) - n° Reg. ou Aut. _____ Assinatura do(a) Diretor(a) - n° Reg. ou Aut. _____

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____
 ESTADO: _____ MÍNIMO / PROMOÇÃO: _____ DIAS LETIVOS ANUAIS: _____ CH ANUAL: _____

1º ANO	2º ANO	3º ANO	BASE NACIONAL COMUM												PARTE DIVERSIFICADA					Atividades Complementares	Total de Créditos	Situação do Aluno
			Linguagens, Códigos e suas Tecnologias			Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias			Ciências Humanas e suas Tecnologias			Linguagens, Códigos e suas Tecnologias			Ciências Humanas e suas Tecnologias		Formação Multigráfica e Trabalho					
			Linguagens	Arte	Educação Física	Matemática	Biologia	Física	Química	História	Geografia	Sociedade e Cultura	Recursos	Matemática	Linguagens	Ciências Humanas	Formação Multigráfica	Trabalho				
Aprovações:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.H. Curriculares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faltas/Provas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Observação:																						

ESTABELECIMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____
 ESTADO: _____ MÍNIMO / PROMOÇÃO: _____ DIAS LETIVOS ANUAIS: _____ CH ANUAL: _____

2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	26º ANO	27º ANO	28º ANO	29º ANO	30º ANO
Aprovações:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.H. Curriculares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faltas/Provas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Observação:																												

ESTABELECIMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____
 ESTADO: _____ MÍNIMO / PROMOÇÃO: _____ DIAS LETIVOS ANUAIS: _____ CH ANUAL: _____

3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO	26º ANO	27º ANO	28º ANO	29º ANO	30º ANO
Aprovações:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.H. Curriculares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faltas/Provas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Observação:																											

Observações Ensino Médio:
 Observações Gerais:



000000000

Imagem 2: Modelo da parte da frente do Histórico Escolar (imagem meramente ilustrativa)

Modelo Verso (imagem meramente ilustrativa):

NOME: _____

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL															
ÁREAS DE CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM						PARTE DIVERSIFICADA				REGIME TEMPO INTEGRAL		Total CH Curricular Faltas / Horas	Observações	
	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CÍRCULO DA CIDADANIA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	HISTÓRIA	EDUCAÇÃO RELIGIOSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ARTE	_____	_____	_____	_____			_____
1ª SÉRIE / 6º ANO	Aprovamento:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTABELECIMENTO: _____ Município / Estado: _____															
Mínimo para Promoção: 60 Dias Letivos Anuais: 200 CH Anual: 0933,20															
2ª SÉRIE / 7º ANO	Aprovamento:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTABELECIMENTO: _____ Município / Estado: _____															
Mínimo para Promoção: _____ Dias Letivos Anuais: _____ CH Anual: _____															
3ª SÉRIE / 8º ANO	Aprovamento:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTABELECIMENTO: _____ Município / Estado: _____															
Mínimo para Promoção: _____ Dias Letivos Anuais: _____ CH Anual: _____															
4ª SÉRIE / 9º ANO	Aprovamento:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTABELECIMENTO: _____ Município / Estado: _____															
Mínimo para Promoção: _____ Dias Letivos Anuais: _____ CH Anual: _____															

Assinatura do(a) Secretário(a) - n° Reg. ou Aut. _____ Assinatura do(a) Diretor(a) - n° Reg. ou Aut. _____

Município e data de expedição _____

Imagem 3: Modelo do verso do Histórico Escolar (imagem meramente ilustrativa)

2. O discente deverá digitalizar o documento frente e verso e anexar no formulário de inscrição em formato PDF de acordo com a identificação do campo para upload.

2.1. Existem sites e aplicativos gratuitos que fazem a conversão dos arquivos para o formato PDF, sendo um deles o site “iLovePDF”: <https://www.ilovepdf.com/pt>. O estudante poderá utilizar esta ou outra ferramenta similar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL ESPECIAL Nº 11/2020/PROACE/UFVJM, DE 18 DE DEZEMBRO 2020,
DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (PROACE)

CAMPUS DO MUCURI

Processo nº 23086.014446/2020-76

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE, conforme deliberado na 10ª (décima) reunião extraordinária do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, bem como em observância à Resolução CONSU nº 04 de 19 de agosto de 2020, que institui e regulamenta o Auxílio Emergencial Especial do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), alterada pela Resolução CONSU nº 05 de 02 de outubro de 2020, torna público o Edital N.º **11/2020/PROACE/UFVJM**, de 18 de dezembro de 2020, contendo normas e prazos relativos ao processo de solicitação/classificação do benefício Auxílio Emergencial Especial no âmbito da UFVJM, **Campus do Mucuri**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Auxílio Emergencial Especial, de natureza eventual e de caráter temporário, é um benefício instituído no âmbito do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM, que visa suprir, prioritariamente, a necessidade de custear parcialmente as despesas dos discentes de graduação, em vulnerabilidade socioeconômica, durante o período de interrupção das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da Pandemia da COVID-19.

2. DO PÚBLICO ALVO DESTE EDITAL

2.1. Discentes com matrícula ativa em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que não estejam recebendo bolsas de pós-graduação da UFVJM.

3. DA SOLICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1. Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deverá:

I. Solicitar o benefício Auxílio Emergencial Especial através do preenchimento do questionário disponibilizado no e-Campus, no período descrito no cronograma do **ANEXO I**;

II. Anexar preferencialmente a Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), conforme orientações do **ANEXO II**, ou o Comprovante de Cadastramento no CadÚnico. Para fins de participação no processo, serão considerados válidos os cadastros atualizados ou realizados a partir de 2018;

III. Anexar o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental, conforme orientações do **ANEXO III**.

3.2. Considerando que o Ministério da Cidadania suspendeu, por meio da Portaria nº 443, de 20 de julho de 2020, os procedimentos de atualização do CadÚnico por um prazo de 180 dias, o CadÚnico que, em 2020, completou ou venha a completar 24 meses da última atualização, será considerado válido enquanto durar os efeitos da referida Portaria e/ou prorrogações posteriores.

3.3. Caso o discente anexe o Comprovante de Cadastramento (em substituição à Folha Resumo do CadÚnico) será considerado para classificação o valor máximo da Faixa de Renda familiar por pessoa (*per capita*).

3.4. A confirmação da inscrição ocorrerá através de envio de e-mail automático informando a data e hora em que o discente realizou a inscrição. Dessa forma, é de responsabilidade única e exclusiva do discente manter o endereço eletrônico e dados cadastrais atualizados no e-Campus.

4. DOS RESULTADOS

4.1. O Resultado Parcial da seleção do presente Edital será divulgado após conferência da documentação apresentada, considerando os indicadores: renda *per capita* e prioridade aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica. O Resultado Parcial será divulgado em data definida no Cronograma do Anexo I.

4.1.1. O Resultado Parcial da seleção do presente Edital não garante ao discente o direito de recebimento do benefício Auxílio Emergencial Especial.

4.2. A Classificação Final do Auxílio Emergencial Especial consiste na classificação definitiva dos discentes contemplados após análise dos recursos interpostos. A Classificação Final será divulgada na página eletrônica da PROACE, conforme data descrita no Cronograma do Anexo I.

4.3. Para recebimento dos benefícios, somente serão classificados discentes que estiverem com status de matrícula "Ativo" no e-Campus e que atendam às demais condições deste Edital.

4.4. Caso na classificação ocorra empate na renda *per capita* do grupo familiar, no limite do número de benefícios disponíveis neste edital, será classificado o discente que:

- a) Estiver no primeiro curso de graduação na UFVJM;
- b) Possuir a matrícula atual mais antiga.

5. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

5.1. A solicitação do benefício Auxílio Emergencial Especial será indeferida quando o discente:

- a) Não atender às disposições deste Edital;
- b) Fraudar documentos;
- c) Apresentar Folha Resumo do Cadastro Único ou Comprovante de Cadastramento desatualizados;
- d) Apresentar documentação digitalizada ilegível.

6. DO RECURSO

6.1. O discente poderá interpor Recurso junto à PROACE somente após a publicação do Resultado Parcial da seleção do presente Edital.

6.2. Ao candidato inscrito caberá Recurso relativo ao Resultado Parcial deste Edital, para reanálise do formulário e documentações enviadas, sob as formas e condições a seguir:

- I - O Recurso deverá ser interposto, exclusivamente, pelo próprio discente no e-Campus, em período previsto no Cronograma do Anexo I;
- II - Na análise do recurso serão utilizadas, exclusivamente, informações contidas na documentação do Cadastro Único do Governo Federal e do histórico escolar

apresentados no momento da inscrição, não sendo permitida a apresentação de novos documentos na fase recursal.

6.3. O Resultado do Recurso interposto será divulgado no e-Campus do discente, conforme Cronograma do Anexo I deste Edital.

7. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1. Os discentes classificados no Resultado da Classificação Final deste edital receberão o benefício com valores e números de parcelas conforme disponibilidade orçamentária da instituição.

7.2. O benefício será concedido somente aos discentes que estiverem com status de matrícula "Ativo" no e-Campus na ocasião do pagamento do referido auxílio e que atendam às demais condições deste Edital.

7.3. O benefício será pago por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança:

I - Os dados bancários deverão ser informados pelo discente no momento da inscrição, no e-Campus;

II - O titular da conta deve ser o discente classificado, haja vista que o pagamento não poderá ser efetuado em conta de terceiros;

III - No caso de conta poupança, a mesma deverá ser da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Parágrafo único: A PROACE não se responsabiliza pelo atraso, ou pelo não recebimento do pagamento em razão de dados informados de forma incompleta ou incorreta pelo discente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A responsabilidade pelas informações prestadas ao CadÚnico é inteiramente do discente e/ou do(a) Responsável Familiar. Em caso de informação falsa ou inexata, apurada posteriormente à concessão do benefício, em procedimento instaurado pela UFVJM que assegure ao discente o contraditório e a ampla defesa, a inscrição e o recebimento do benefício serão automaticamente cancelados, devendo o discente devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

8.1.1. A utilização do CadÚnico como um dos critérios de classificação respalda-se no caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da Pandemia que se instalou no país, obrigando a instituição e seus discentes a se adaptarem ao isolamento social, como forma de proteção.

8.2. A PROACE/UFVJM se reserva ao direito de retificar este Edital, caso seja necessário, por meio de sua página eletrônica, mediante apreciação e aprovação prévia do CACE.

8.3. O cadastro do discente neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e na Resolução CONSU nº 04 de 19 de Agosto de 2020, alterada pela Resolução CONSU nº 05 de 02 de Outubro de 2020.

8.4. A publicação de informações acerca do processo de Solicitação/Classificação do benefício Auxílio Emergencial Especial do PAE será realizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM: <http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae.html>

8.5. É de inteira responsabilidade do discente cumprir todas as etapas deste Edital e acompanhar as publicações referentes a este processo, na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no e-Campus, quando for o caso.

8.6. Caso não sejam preenchidas todas as vagas dos benefícios em cada *campus*, poderão ocorrer remanejamento entre as bolsas dos demais *campi*.

8.7. Os casos omissos, especiais ou de urgência, serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

8.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 18 de dezembro de 2020.

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
CACE/PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 18/12/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244948** e o código CRC **75B890A0**.

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I – CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	18 de dezembro de 2020
Inscrição: Solicitação do Auxílio Emergencial	18 a 24 de janeiro de 2021
Realização da classificação	25 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021
Divulgação do Resultado Parcial	10 de fevereiro de 2021
Recurso	11 e 12 de fevereiro de 2021
Divulgação do Resultado do Recurso e Classificação Final	23 de fevereiro de 2021

ANEXO II - ORIENTAÇÕES SOBRE O CADÚNICO

Segue, para orientação, Modelo de Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal:

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 1.10 DATA DA ENTREVISTA:
 RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA:

II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE:
 1.12 - TIPO: 1.13 - TÍTULO:
 1.14 - NOME:
 1.15 - NÚMERO: 1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: SN
 1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:
 1.18 - CEP: 1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - NOME COMPLETO	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:	
4.02 - NOME COMPLETO:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)	
4.02 - NOME COMPLETO:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:	
4.02 - NOME COMPLETO:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	

Local e data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Imagem 1: Modelo de Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal

1. Para obtenção da Folha Resumo do Cadastro Único, o discente deverá comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a prefeitura do município em que realizou o cadastramento ou atualização munido de RG e CPF.

2. Para verificar se o CadÚnico está atualizado existem duas opções de consulta:

2.1 Confira na Folha Resumo do Cadastro Único em “Data da Entrevista” se a data é igual ou posterior a 2018. Se sim, seu cadastro está atualizado, ou;

2.2 Acesse o site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ ou instale o aplicativo “Meu CadÚnico” gratuitamente através Google Play ou Apple Store. Preencha todas as informações solicitadas e clique em “Emitir Certidão”. Acesse o seu Comprovante de Cadastramento e verifique o campo “Cadastro atualizado”, caso esteja com resposta afirmativa, seu cadastro está atualizado.

ANEXO III – ORIENTAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO ESCOLAR

O discente deverá, obrigatoriamente, anexar o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental, conforme orientações:

1. É necessário digitalizar todas as páginas (frente e verso) do Histórico escolar do Ensino Fundamental e Médio que apresentarem informações inerentes ao período escolar do estudante.

Modelo Frente (imagem meramente ilustrativa)




(nome do estabelecimento)

(ato autorizativo)

(endereço)

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Certificamos que _____ natural de Betim
 UF _____ de nacionalidade Brasileira do sexo Masculino
 nascido(a) em _____ filho(a) de _____
 e de _____ Carteira de Identidade n° _____
 Órgão expedidor/Estado: _____ concluiu em _____ a(o) _____
 do _____, conforme Histórico Escolar e observações no anverso e verso.
 Fundamentação Legal: _____

Município e data de expedição

Assinatura do(a) Secretário(a) - n° Reg. ou Aut. _____ Assinatura do(a) Diretor(a) - n° Reg. ou Aut. _____

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____

ESTADO: _____ MÍNIMO / PROMOÇÃO: _____ DIAS LETIVOS ANUAIS: _____ CH ANUAL: _____

T.º ANO	A.º ANO	Áreas de Conhecimento	BASE NACIONAL COMUM										PARTE DIVERSIFICADA					Atividades Complementares	Total de Créditos	Situação do Aluno	
			Língua, Códigos e suas Tecnologias	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Língua, Códigos e suas Tecnologias	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Formação Multilíngua e Intercultural	Atividades Complementares											
		Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Arte	Educação Física	Matemática	Biologia	Química	História	Geografia	Sociedade e Cultura	Psicologia	Sociologia	Português	Matemática	Ciências da Natureza	Ciências Humanas	Formação Multilíngua e Intercultural	Atividades Complementares			
		Aprovações em:																			
		C. H. Curricular																			
		Faltas/Provas																			
		Observação																			

ESTABELECIMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____

ESTADO: _____ MÍNIMO / PROMOÇÃO: _____ DIAS LETIVOS ANUAIS: _____ CH ANUAL: _____

T.º ANO	A.º ANO	Aprovações em:	C. H. Curricular	Faltas/Provas	Observação

ESTABELECIMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____

ESTADO: _____ MÍNIMO / PROMOÇÃO: _____ DIAS LETIVOS ANUAIS: _____ CH ANUAL: _____

T.º ANO	A.º ANO	Aprovações em:	C. H. Curricular	Faltas/Provas	Observação

Observações Ensino Médio:
Observações Gerais:



000000000

Imagem 2: Modelo da parte da frente do Histórico Escolar (imagem meramente ilustrativa)

Modelo Verso (imagem meramente ilustrativa):

NOME: _____

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL																
ÁREAS DE CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM						PARTE DIVERSIFICADA				REGIME TEMPO INTEGRAL		Total CH Curricular Faltas / Horas	Situação do Aluno	Observações	
	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	Ciências da Natureza	Geografia	História	Ensino Religioso	Educação Física	Arte	_____	_____	_____	_____				_____
Ciclo Inicial de Alfabetização	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	O Ensino Fundamental com duração de nove anos, organizado nos cinco anos iniciais em ciclos e nos quatro anos finais em anos de escolaridade, conforme LDB n.º 9394/96, Lei n.º 11.237/06 e Resolução SEE/MS nº 468/03, a saber: CICLO INICIAL DE ALFABETIZAÇÃO: Ciclo Inicial de Alfabetização: Fase I e Fase II CICLO COMPLEMENTAR DE ALFABETIZAÇÃO: Em 2009 agora a Resolução SEE nº 1082/08. CICLO DA ALFABETIZAÇÃO: 1º, 2º e 3º ano Referencial para preenchimento da avaliação de desempenho: A (Excelente) - alcance com todos os objetivos de ensino; B (Bom) - alcance satisfatoriamente os objetivos de ensino; C (Regular) - atinge parcialmente os objetivos de ensino; OBSERVAÇÕES:	
	Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ciclo Complementar de Alfabetização	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
CICLO	ANO	ESTABELECIMENTO						MUNICÍPIO / ESTADO								
	Fase Introdutória	1º Ano														
	Fase I	2º Ano														
	Fase II	3º Ano														
	Fase III	4º Ano														
Fase IV	5º Ano															
ÁREAS DE CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM						PARTE DIVERSIFICADA				Total CH Curricular Faltas / Horas		Situação do Aluno		Observações	
	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	Ciências da Natureza	Geografia	História	Ensino Religioso	Educação Física	Arte	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____
6º Ano	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observações:	
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
7º Ano	ESTABELECIMENTO:						Município / Estado:									
	Mínimo para Promoção:	60	Dias Letivos Anuais: 200						CH Anual:		0933,20					
	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observações:	
C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
8º Ano	ESTABELECIMENTO:						Município / Estado:									
	Mínimo para Promoção:		Dias Letivos Anuais:						CH Anual:							
	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observações:	
C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
9º Ano	ESTABELECIMENTO:						Município / Estado:									
	Mínimo para Promoção:		Dias Letivos Anuais:						CH Anual:							
	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observações:	
C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Faltas/Horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			

Assinatura do(a) Secretário(a) - nº Reg. ou Aut. _____ Assinatura do(a) Diretor(a) - nº Reg. ou Aut. _____

Município e data de expedição _____

Imagem 3: Modelo do verso do Histórico Escolar (imagem meramente ilustrativa)

2. O discente deverá digitalizar o documento frente e verso e anexar no formulário de inscrição em formato PDF de acordo com a identificação do campo para upload.

2.1. Existem sites e aplicativos gratuitos que fazem a conversão dos arquivos para o formato PDF, sendo um deles o site "iLovePDF": <https://www.ilovepdf.com/pt>. O estudante poderá utilizar esta ou outra ferramenta similar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL ESPECIAL Nº 12/2020/PROACE/UFVJM, DE 18 DE DEZEMBRO 2020,
DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (PROACE)

CAMPUS DE UNAÍ

Processo nº 23086.014448/2020-65

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE, conforme deliberado na 10ª (décima) reunião extraordinária do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, bem como em observância à Resolução CONSU nº 04 de 19 de agosto de 2020, que institui e regulamenta o Auxílio Emergencial Especial do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), alterada pela Resolução CONSU nº 05 de 02 de outubro de 2020, torna público o Edital N.º **12/2020/PROACE/UFVJM**, de 18 de dezembro de 2020, contendo normas e prazos relativos ao processo de solicitação/classificação do benefício Auxílio Emergencial Especial no âmbito da UFVJM, **Campus Unaí**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Auxílio Emergencial Especial, de natureza eventual e de caráter temporário, é um benefício instituído no âmbito do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM, que visa suprir, prioritariamente, a necessidade de custear parcialmente as despesas dos discentes de graduação, em vulnerabilidade socioeconômica, durante o período de interrupção das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da Pandemia da COVID-19.

2. DO PÚBLICO ALVO DESTE EDITAL

2.1. Discentes com matrícula ativa em cursos de graduação (modalidade presencial) da UFVJM que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que não estejam recebendo bolsas de pós-graduação da UFVJM.

3. DA SOLICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1. Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deverá:

I. Solicitar o benefício Auxílio Emergencial Especial através do preenchimento do questionário disponibilizado no e-Campus, no período descrito no cronograma do **ANEXO I**;

II. Anexar preferencialmente a Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), conforme orientações do **ANEXO II**, ou o Comprovante de Cadastramento no CadÚnico. Para fins de participação no processo, serão considerados válidos os cadastros atualizados ou realizados a partir de 2018;

III. Anexar o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental, conforme orientações do **ANEXO III**.

3.2. Considerando que o Ministério da Cidadania suspendeu, por meio da Portaria nº 443, de 20 de julho de 2020, os procedimentos de atualização do CadÚnico por um prazo de 180 dias, o CadÚnico que, em 2020, completou ou venha a completar 24 meses da última atualização, será considerado válido enquanto durar os efeitos da referida Portaria e/ou prorrogações posteriores.

3.3. Caso o discente anexe o Comprovante de Cadastramento (em substituição à Folha Resumo do CadÚnico) será considerado para classificação o valor máximo da Faixa de Renda familiar por pessoa (*per capita*).

3.4. A confirmação da inscrição ocorrerá através de envio de e-mail automático informando a data e hora em que o discente realizou a inscrição. Dessa forma, é de responsabilidade única e exclusiva do discente manter o endereço eletrônico e dados cadastrais atualizados no e-Campus.

4. DOS RESULTADOS

4.1. O Resultado Parcial da seleção do presente Edital será divulgado após conferência da documentação apresentada, considerando os indicadores: renda *per capita* e prioridade aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica. O Resultado Parcial será divulgado em data definida no Cronograma do Anexo I.

4.1.1. O Resultado Parcial da seleção do presente Edital não garante ao discente o direito de recebimento do benefício Auxílio Emergencial Especial.

4.2. A Classificação Final do Auxílio Emergencial Especial consiste na classificação definitiva dos discentes contemplados após análise dos recursos interpostos. A Classificação Final será divulgada na página eletrônica da PROACE, conforme data descrita no Cronograma do Anexo I.

4.3. Para recebimento dos benefícios, somente serão classificados discentes que estiverem com status de matrícula "Ativo" no e-Campus e que atendam às demais condições deste Edital.

4.4. Caso na classificação ocorra empate na renda *per capita* do grupo familiar, no limite do número de benefícios disponíveis neste edital, será classificado o discente que:

- a) Estiver no primeiro curso de graduação na UFVJM;
- b) Possuir a matrícula atual mais antiga.

5. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

5.1. A solicitação do benefício Auxílio Emergencial Especial será indeferida quando o discente:

- a) Não atender às disposições deste Edital;
- b) Fraudar documentos;
- c) Apresentar Folha Resumo do Cadastro Único ou Comprovante de Cadastramento desatualizados;
- d) Apresentar documentação digitalizada ilegível.

6. DO RECURSO

6.1. O discente poderá interpor Recurso junto à PROACE somente após a publicação do Resultado Parcial da seleção do presente Edital.

6.2. Ao candidato inscrito caberá Recurso relativo ao Resultado Parcial deste Edital, para reanálise do formulário e documentações enviadas, sob as formas e condições a seguir:

- I - O Recurso deverá ser interposto, exclusivamente, pelo próprio discente no e-Campus, em período previsto no Cronograma do Anexo I;
- II - Na análise do recurso serão utilizadas, exclusivamente, informações contidas na documentação do Cadastro Único do Governo Federal e do histórico escolar

apresentados no momento da inscrição, não sendo permitida a apresentação de novos documentos na fase recursal.

6.3. O Resultado do Recurso interposto será divulgado no e-Campus do discente, conforme Cronograma do Anexo I deste Edital.

7. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1. Os discentes classificados no Resultado da Classificação Final deste edital receberão o benefício com valores e números de parcelas conforme disponibilidade orçamentária da instituição.

7.2. O benefício será concedido somente aos discentes que estiverem com status de matrícula "Ativo" no e-Campus na ocasião do pagamento do referido auxílio e que atendam às demais condições deste Edital.

7.3. O benefício será pago por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança:

I - Os dados bancários deverão ser informados pelo discente no momento da inscrição, no e-Campus;

II - O titular da conta deve ser o discente classificado, haja vista que o pagamento não poderá ser efetuado em conta de terceiros;

III - No caso de conta poupança, a mesma deverá ser da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Parágrafo único: A PROACE não se responsabiliza pelo atraso, ou pelo não recebimento do pagamento em razão de dados informados de forma incompleta ou incorreta pelo discente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A responsabilidade pelas informações prestadas ao CadÚnico é inteiramente do discente e/ou do(a) Responsável Familiar. Em caso de informação falsa ou inexata, apurada posteriormente à concessão do benefício, em procedimento instaurado pela UFVJM que assegure ao discente o contraditório e a ampla defesa, a inscrição e o recebimento do benefício serão automaticamente cancelados, devendo o discente devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

8.1.1. A utilização do CadÚnico como um dos critérios de classificação respalda-se no caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da Pandemia que se instalou no país, obrigando a instituição e seus discentes a se adaptarem ao isolamento social, como forma de proteção.

8.2. A PROACE/UFVJM se reserva ao direito de retificar este Edital, caso seja necessário, por meio de sua página eletrônica, mediante apreciação e aprovação prévia do CACE.

8.3. O cadastro do discente neste processo implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e na Resolução CONSU nº 04 de 19 de Agosto de 2020, alterada pela Resolução CONSU nº 05 de 02 de Outubro de 2020.

8.4. A publicação de informações acerca do processo de Solicitação/Classificação do benefício Auxílio Emergencial Especial do PAE será realizada na página eletrônica da PROACE/UFVJM: <http://www.ufvjm.edu.br/proace/pae.html>

8.5. É de inteira responsabilidade do discente cumprir todas as etapas deste Edital e acompanhar as publicações referentes a este processo, na página eletrônica da PROACE/UFVJM e no e-Campus, quando for o caso.

8.6. Caso não sejam preenchidas todas as vagas dos benefícios em cada *campus*, poderão ocorrer remanejamento entre as bolsas dos demais *campi*.

8.7. Os casos omissos, especiais ou de urgência, serão deliberados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

8.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 18 de dezembro de 2020.

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
CACE/PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 18/12/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244956** e o código CRC **B1885D0B**.

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I – CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	18 de dezembro de 2020
Inscrição: Solicitação do Auxílio Emergencial	18 a 24 de janeiro de 2021
Realização da classificação	25 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021
Divulgação do Resultado Parcial	10 de fevereiro de 2021
Recurso	11 e 12 de fevereiro de 2021
Divulgação do Resultado do Recurso e Classificação Final	23 de fevereiro de 2021

ANEXO II - ORIENTAÇÕES SOBRE O CADÚNICO

Segue, para orientação, Modelo de Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal:

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 1.10 DATA DA ENTREVISTA:

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA:

II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE:

1.12 - TIPO: 1.13 - TÍTULO:

1.14 - NOME:

1.15 - NÚMERO: 1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: SN

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:

1.18 - CEP: 1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - NOME COMPLETO	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:	
4.02 - NOME COMPLETO:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: FILHO(A)	
4.02 - NOME COMPLETO:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR:	
4.02 - NOME COMPLETO:	4.06 - DATA DE NASCIMENTO:
4.03 - NIS:	

Local e data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Imagem 1: Modelo de Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal

1. Para obtenção da Folha Resumo do Cadastro Único, o discente deverá comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a prefeitura do município em que realizou o cadastramento ou atualização munido de RG e CPF.

2. Para verificar se o CadÚnico está atualizado existem duas opções de consulta:

2.1 Confira na Folha Resumo do Cadastro Único em “Data da Entrevista” se a data é igual ou posterior a 2018. Se sim, seu cadastro está atualizado, ou;

2.2 Acesse o site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ ou instale o aplicativo “Meu CadÚnico” gratuitamente através Google Play ou Apple Store. Preencha todas as informações solicitadas e clique em “Emitir Certidão”. Acesse o seu Comprovante de Cadastramento e verifique o campo “Cadastro atualizado”, caso esteja com resposta afirmativa, seu cadastro está atualizado.

ANEXO III – ORIENTAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO ESCOLAR

O discente deverá, obrigatoriamente, anexar o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio e o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental, conforme orientações:

1. É necessário digitalizar todas as páginas (frente e verso) do Histórico escolar do Ensino Fundamental e Médio que apresentarem informações inerentes ao período escolar do estudante.

Modelo Frente (imagem meramente ilustrativa)



(nome do estabelecimento)

(ato autorizativo)

(endereço)



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Certificamos que _____ natural de Belém
 UF _____ de nacionalidade Brasileira do sexo Masculino
 nascido(a) em _____ filho(a) de _____
 e de _____ Carteira de Identidade n° _____
 Órgão expedidor/Estado: _____ concluiu em _____ a(o) _____
 do _____, conforme Histórico Escolar e observações no anverso e verso.
 Fundamentação Legal: _____

 Município e data de expedição _____
 Assinatura do(a) Secretário(a) - nº Reg. ou Aut. _____ Assinatura do(a) Diretora(a) - nº Reg. ou Aut. _____

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____
 ESTADO: _____ MÍNIMO / PROMOÇÃO: _____ DIAS LETIVOS ANUAIS: _____ CH ANUAL: _____

1º ANO	Área de Conhecimento	BASE NACIONAL COMUM										PARTE DIVERSIFICADA						Atividades Complementares	Total CH Curricular	Situação do aluno				
		Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias		Ciências Humanas e suas Tecnologias		Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Formação Profissional e Trabalho	Artes	Educação Física	Educação Tecnológica										
		UNIVERSITÁRIA	ARTES	ESCOLAR	ESCOLAR	ESCOLAR	ESCOLAR								ESCOLAR	ESCOLAR	ESCOLAR				ESCOLAR			
Aprovações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C.H. Curricular	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faltas/Presenças	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Observação																								

ESTABELECIMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____
 ESTADO: _____ MÍNIMO / PROMOÇÃO: _____ DIAS LETIVOS ANUAIS: _____ CH ANUAL: _____

2º ANO	Aprovações	C.H. Curricular	Faltas/Presenças	Observação
	-	-	-	-

ESTABELECIMENTO: _____ MUNICÍPIO: _____
 ESTADO: _____ MÍNIMO / PROMOÇÃO: _____ DIAS LETIVOS ANUAIS: _____ CH ANUAL: _____

3º ANO	Aprovações	C.H. Curricular	Faltas/Presenças	Observação
	-	-	-	-

Observações Ensino Médio:
 Observações Gerais:



000000000

Imagem 2: Modelo da parte da frente do Histórico Escolar (imagem meramente ilustrativa)

Modelo Verso (imagem meramente ilustrativa):

NOME: _____

ÁREAS DE CONHECIMENTO		BASE NACIONAL COMUM										PARTE DIVERSIFICADA					REGIME TEMPO INTEGRAL		Total CH Curricular Faltas / horas	Situacao do Aluno	
		LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	Ciencias da Natureza	Geografia	Historia	Ensino Religioso	Educação Física	Arte	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____			
Ciclo Inicial de Alfabetização	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	O Ensino Fundamental com duração de nove anos, organizado nos cinco anos iniciais em ciclos e nos quatro anos finais em anos de escolaridade, conforme LDB n.º 9394/96, Lei n.º 11.237/01 e 11.558/07 e Resolução SEE/MS nº 458/03, a saber: CICLO INICIAL DE ALFABETIZAÇÃO: Ciclo Inicial de Alfabetização: Fase I e Fase II CICLO COMPLEMENTAR DE ALFABETIZAÇÃO: Em 2009 agora a Resolução SEE nº 1082/08: CICLO DA ALFABETIZAÇÃO: 1º, 2º e 3º ano Referencial para preenchimento da avaliação de desempenho: A (Excelente) - atingiu com êxito os objetivos de ensino; B (Bom) - atingiu satisfatoriamente os objetivos de ensino; C (Regular) - atingiu parcialmente os objetivos de ensino; OBSERVAÇÕES:
	Faltas/ horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faltas/ horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ciclo Complementar de Alfabetização	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faltas/ horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faltas/ horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CICLO		ANO	DIAS LETIVOS	ESTABELECIMENTO													MUNICIPIO / ESTADO				
Fase Inicial		1º Ano															/				
Fase II		2º Ano															/				
Fase III		3º Ano															/				
Fase IV		4º Ano															/				
Fase V		5º Ano															/				
ÁREAS DE CONHECIMENTO		BASE NACIONAL COMUM										PARTE DIVERSIFICADA					Total CH Curricular Faltas / horas	Situacao do Aluno			
		LINGUA PORTUGUESA	MATEMATICA	Ciencias da Natureza	Geografia	Historia	Ensino Religioso	Educação Física	Arte	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____			_____		
6º Ano	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observações:
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faltas/ horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ano: 2015		ESTABELECIMENTO:										Município / Estado:					/				
		Mínimo para Promoção: 60												Dias Letivos Anuais: 200		CH Anual: 0933,20					
7º Ano	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observações:
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faltas/ horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ano: 2016		ESTABELECIMENTO:										Município / Estado:					/				
		Mínimo para Promoção: 60												Dias Letivos Anuais: 200		CH Anual: 0933,20					
8º Ano	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observações:
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faltas/ horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ano: 2017		ESTABELECIMENTO:										Município / Estado:					/				
		Mínimo para Promoção: 60												Dias Letivos Anuais: 200		CH Anual: 0933,20					
9º Ano	Aprovação:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Observações:
	C. H. Curricular:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faltas/ horas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ano: 2018		ESTABELECIMENTO:										Município / Estado:					/				
		Mínimo para Promoção: 60												Dias Letivos Anuais: 200		CH Anual: 0933,20					

Assinatura do(a) Secretário(a) - nº Reg. ou Aut. _____ Assinatura do(a) Diretor(a) - nº Reg. ou Aut. _____

Município e data de expedição _____

Imagem 3: Modelo do verso do Histórico Escolar (imagem meramente ilustrativa)

2. O discente deverá digitalizar o documento frente e verso e anexar no formulário de inscrição em formato PDF de acordo com a identificação do campo para upload.

2.1. Existem sites e aplicativos gratuitos que fazem a conversão dos arquivos para o formato PDF, sendo um deles o site "iLovePDF": <https://www.ilovepdf.com/pt>. O estudante poderá utilizar esta ou outra ferramenta similar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, tendo em vista o que deliberou em sua 158ª reunião, sendo a 38ª em caráter extraordinário e **CONSIDERANDO**:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;
- as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto a suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);
- o despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;
- a Nota Técnica do GT COVID-19 11/2020, de 17 de junho de 2020, do Ministério Público do Trabalho;
- o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Portaria Nº 572, de 1º de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;
- o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e dá outras providências;
- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Resolução CONSEPE 12/2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos cursos de graduação presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus COVID-19;
- o Plano de Contingência UFVJM COVID-19, de 1º de setembro de 2020, que traz orientações à comunidade acadêmica da UFVJM para garantir a segurança das atividades presenciais essenciais que não puderem ser suspensas;
- a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;
- o Parecer CNE/CP 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020;
- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- O Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

RESOLVE:

QUANTO ÀS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Autorizar a oferta de atividades acadêmicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados, nos cursos de graduação da UFVJM, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.

§1º Poderão ser ofertadas de forma remota: unidades curriculares, seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas.

§2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da oferta de que trata o *caput* deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§3º Especificamente, para o curso de Medicina, fica autorizada a oferta de que trata o *caput* apenas às unidades curriculares teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§4º A critério do colegiado de curso, o plano de oferta poderá conter um número menor de componentes curriculares, bem como constá-los em períodos distintos do previsto no PPC, a depender da viabilidade pedagógica da oferta remota, sobretudo para os casos de componentes curriculares com carga horária prática, com exceção de 2020/1.

§5º Fica assegurado aos discentes dos cursos de graduação da UFVJM o direito de trancar a matrícula no semestre letivo regular remoto ou cancelá-la em componentes curriculares, enquanto persistirem restrições sanitárias para o ensino presencial e sem observação do cômputo dos trancamentos ou cancelamentos já realizados ou futuros.

§6º A oferta de componentes curriculares dos cursos que funcionam em Regime de Alternância deverá considerar tanto a efetivação da carga horária de atividades teórico-práticas quanto a integralização dos tempos-espços formativos (TU e TC).

§7º Todas as solicitações de dilação de prazo ocorridas nos semestres letivos regulares afetados pela pandemia serão aprovadas, mesmo que o discente não tenha atingido o mínimo de 70% da carga horária.

§8º No caso da impossibilidade de realização de estágios na forma não presencial, seguirá a normatização específica da PROGRAD e suporte da comissão de estágio à oferta indicada pelos colegiados de cursos.

§9º Em situações excepcionais, para os cursos em que ocorre a impossibilidade da realização de aulas práticas na forma não presencial, será permitida a oferta de atividades estritamente práticas de forma presencial, conforme diretrizes desta Resolução e da Comissão de Biossegurança, mediante justificativa elaborada pela Coordenação de Curso e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

§1º Fica vedado a terceiros, que não os próprios autores ou sob autorização dos mesmos, o uso dos materiais elaborados para a oferta de atividades acadêmicas a qualquer tempo.

§2º A UFVJM assegurará assessoria jurídica à plena garantia de direitos autorais, de imagem e de som das atividades acadêmicas.

§3º As atividades acadêmicas síncronas autorizadas pelo colegiado do curso deverão ocorrer, prioritariamente, no mesmo turno previsto no PPC, de acordo com o horário previamente aprovado pelo colegiado.

§4º As atividades síncronas poderão ser gravadas, se expressamente autorizadas pelo docente, em situações excepcionais de dificuldades de acesso pelo discente.

QUANTO ÀS UNIDADES CURRICULARES

Art. 3º As unidades curriculares teóricas ou teórico-práticas serão ministradas de forma remota e/ou híbrida.

§1º Fica a cargo do docente apresentar proposta de execução das unidades curriculares com carga horária teórico-prática contidas no plano de oferta 2020/1, cabendo sua análise e aprovação pelo Colegiado de Curso.

§2º Excepcionalmente, o colegiado de curso, a partir da solicitação do docente responsável pela unidade curricular, poderá definir o número máximo de discentes matriculados na unidade curricular, garantidas as matrículas já realizadas em 2020/1.

§3º Excepcionalmente, no período de ajuste de matrícula com o coordenador, a prioridade de ocupação das vagas não ocupadas/disponíveis será do curso, departamento ou órgão equivalente, que tenha registrado no e-Campus a reserva da vaga.

§4º Nas situações em que houver a disponibilidade de vagas nas unidades curriculares, mas que essas estiverem reservadas no e-Campus para um curso específico, os coordenadores de curso deverão solicitar aos departamentos ou órgãos equivalentes, responsáveis pela oferta daquela unidade curricular, a permissão para ocupação das vagas necessárias para atender os seus alunos.

§5º Nos casos em que a parte prática ou unidades curriculares essencialmente práticas não possam ser ministradas de forma remota nem presencial, a unidade curricular ficará aberta no sistema e-Campus até que seja possível sua realização, que será regulamentada no âmbito da PROGRAD.

§6º Excepcionalmente, o discente dos Bacharelados Interdisciplinares apto a colar grau pode optar por não fazê-lo no semestre 2020/5 e poderá cursar mais de duas unidades curriculares vinculadas à estrutura curricular dos cursos decorrentes do seu curso no semestre 2020/1.

§7º Excepcionalmente, caso seja possível a execução pela PROGRAD, poderá haver nova oportunidade de ingresso nos cursos de formação específica pós Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia (BC&T), em Ciências Agrárias (BCA) e em Humanidades (BHu) para o semestre 2020/1, conforme previsto no calendário acadêmico.

I - Excepcionalmente, haverá prorrogação do prazo para solicitar colação de grau em 2020/5.

Art. 4º Os planos de ensino das unidades curriculares ofertadas deverão ser elaborados, contendo: objetivo, ementa, bibliografia (básica, complementar e referência aberta), conteúdo programático, metodologia e ferramentas digitais utilizadas, assim como o cômputo da carga horária, com observação à compatibilidade entre as atividades pedagógicas ofertadas, o número de horas correspondentes e os critérios de avaliação.

§1º O docente responsável por componentes curriculares com carga horária prática, que será executada remotamente, deverá fazer constá-la nos planos de ensino.

§2º O plano de ensino deverá ser inserido pelo docente responsável pela componentes curricular e aprovado pelo coordenador do curso no Sistema e-Campus.

I - O docente que estiver gozando de férias deverá cadastrar o Plano de Ensino da Unidade Curricular de sua responsabilidade ao retorno de suas atividades.

II - O Plano de Ensino permanecerá em aberto até a possibilidade de seu cadastramento e publicação.

III - Excepcionalmente, o não cumprimento do prazo de reenvio do Plano de Ensino para 2020/1 pelo docente e da publicação pelo coordenador de curso, por motivo de afastamentos legais ou férias, não suscitará em sanções disciplinares.

§3º Excepcionalmente, deverão ser realizadas mudanças nos planos de ensino para ajustes necessários ao ensino remoto no período letivo 2020/1.

§4º Excepcionalmente, não poderão ser canceladas turmas, salvo a hipótese de nenhum discente se matricular na turma aberta.

I - Não havendo discentes inscritos, a turma deve ser ofertada uma segunda vez.

§5º Excepcionalmente, para o semestre 2020/1, poderão ser cancelados os componentes curriculares que se enquadrarem nas seguintes situações: falta de docentes por licença saúde ou qualificação, por anulação de concursos públicos, por licença maternidade, não renovação de contrato de professor substituto, vacância. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à PROGRAD o cancelamento e apresentar justificativa.

§6º Em casos excepcionais, como contração da COVID-19 e suas complicações, caso não haja possibilidade de contratação de servidor substituto, as unidades curriculares poderão ser canceladas, mesmo que já tenham sido iniciadas. Em casos como esses, a coordenação do curso deverá solicitar à PROGRAD o cancelamento e apresentar justificativa.

§7º Fica a cargo da UFVJM proceder o atendimento ao servidor junto a PROACE dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas e com especial amparo nas referências internacionais, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

§8º A frequência dos discentes deverá ser computada, observando-se o cumprimento das atividades pedagógicas propostas e/ou acesso ao meio digital utilizado, a critério do docente responsável.

§9º Em caso de discente com deficiência (PcD) matriculado em unidade curricular, cabe ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI comunicar e oferecer suporte previamente ao docente, com o apoio Pedagógico da PROGRAD, para que ocorram as possíveis adaptações das estratégias didáticas e avaliativas utilizadas, de modo a viabilizar a o acesso à unidade curricular e permanência.

§10 Será criado um Instrumento de Avaliação de Ensino específico para o período de calendário regular remoto.

§11 As folhas de aproveitamento serão enviadas via SEI, com procedimento definido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 5º Os cursos que possuem calendário diferenciado, como a LEC e a Medicina, poderão propor à PROGRAD calendário específico de oferta das atividades, considerando-se o disposto nesta Resolução.

DA ACESSIBILIDADE

Art. 6º Para oferta de atividades acadêmicas por meio digital, a PROGRAD, juntamente com a Diretoria de Educação Aberta e à Distância e demais envolvidos, oferecerá capacitação permanente aos docentes e discentes para as plataformas digitais de ensino remoto (Moodle, Conferência Web RNP, Google

G Suite, entre outros) a partir da aprovação desta resolução e durante o período de oferta de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida, de acordo com o planejamento da PROGRAD, em andamento.

§1º A capacitação constante no caput deste artigo consistirá em cursos específicos com carga horária mínima prevista e disponibilizada pela UFVJM pelo menos 03 (três) dias antes do início do semestre letivo.

§2º Os cursos de capacitação constante no caput deste artigo versarão sobre o uso e manuseio dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVAs), bem como de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para o ensino-aprendizagem, dentre outros.

§3º As capacitações deverão ser gravadas e ficar disponíveis para acesso posterior.

Art. 7º É responsabilidade da PROGRAD e PROACE desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, com duração de curto e médio prazo, que deverá ser executada ao longo do período letivo, garantindo a disponibilização de recursos digitais (hardwares, softwares e outras ferramentas) aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias, sendo que está deverá aprovada pelos Conselhos responsáveis antes do reinício letivo 2020/1.

Art. 8º A UFVJM oferecerá apoio técnico permanente, apoio pedagógico e psicológico à comunidade acadêmica.

DAS DEFINIÇÕES FINAIS

Art. 9º O discente que concluir todos os componentes curriculares obrigatórios, bem como ter atestada sua regularidade no ENADE pela Coordenação, exceto dos cursos não sujeitos a essa avaliação, estará apto à colação de grau, devendo proceder conforme Capítulo IX do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único - O discente que necessitar colação de grau de forma antecipada seguirá os critérios estabelecidos no Art. 131, capítulo IX, do Regulamento dos Cursos de Graduação, devendo observar, no calendário acadêmico, a data limite para enviar a solicitação.

Art. 10 As atividades previstas na presente Resolução, bem como as datas da solenidade de colação de grau, estarão especificadas em calendário próprio elaborado pela PROGRAD, com parecer favorável do Conselho de Graduação (CONGRAD), aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e homologado pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice- Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 11/01/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0258691** e o código CRC **637CCB51**.

Referência: Processo nº 23086.012720/2020-72

SEI nº 0258691



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO CONSU Nº 6 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a concessão do Auxílio Inclusão Digital no âmbito das Pró-reitorias PROGRAD/PROACE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri decorrente da oferta de atividades acadêmicas de forma não presencial em função da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua 222ª reunião, sendo a 86ª sessão extraordinária do Consu, realizada em 21 de Outubro 2020, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo SEI nº 23086.002879/2020-89 sobre a suspensão das aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento nos cinco *campi* da UFVJM, a partir de 16/03/2020, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE 9/2020, que dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de Atividades Acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE 12/2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos Cursos de Graduação Presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFVJM, a concessão do Auxílio Inclusão Digital em caráter emergencial, em razão da oferta de aulas remotas, por motivo de suspensão das atividades acadêmicas presenciais causadas pela pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao discente com baixa renda, matriculado nas unidades curriculares remotas da graduação ou discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, condições de acesso à Internet e material de consumo adequado para manutenção do vínculo acadêmico durante o período de isolamento social e de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em razão da pandemia decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. Famílias de baixa renda são famílias que ganham até meio salário mínimo por pessoa ou que ganham até três salários mínimos de renda mensal total.

Art. 3º O auxílio financeiro será ofertado para contratação de rede de internet e/ou outros serviços e/ou aquisição de material de consumo para garantia de acesso ao ensino remoto para estudantes matriculados em curso de graduação.

Art. 4º O auxílio destina-se, exclusivamente, aos(as) discentes com baixa renda inscritos(as) em unidades curriculares no Ensino Remoto Emergencial para acompanhamento das atividades acadêmicas não presenciais da UFVJM.

Art.5º O(a) discente deverá apresentar documentação comprobatória de aquisição de serviço e/ou material de consumo em seu nome ou de pessoa do seu núcleo familiar para comprovação junto à PROGRAD/PROACE, conforme especificado no edital.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 6º O(a) discente deverá realizar inscrição para concorrer ao Auxílio Inclusão Digital por meio de editais divulgados pela PROGRAD/PROACE.

Art. 7º Poderá concorrer ao auxílio o(a) discente que:

I - comprovar inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) mediante anexo da Folha Resumo CadÚnico. Para fins de participação no processo, serão considerados válidos os cadastros atualizados ou realizados a partir de 2018.

II - declarar estar totalmente sem acesso ou com dificuldade de acesso digital para a execução das atividades de ensino não presenciais;

III- estar matriculado em pelo menos uma unidade curricular no período extemporâneo.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Inclusão Digital se dará mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 8º As inscrições serão analisadas pela PROGRAD/PROACE.

CAPÍTULO III

DO VALOR DO AUXÍLIO E DA CONCESSÃO

Art. 9º O auxílio destinado a cada solicitante será em parcela única, em conformidade com a demanda apresentada pelo discente, documentada por orçamento no ato da solicitação/inscrição. Será concedido dentro da dotação orçamentária da PROGRAD/PROACE.

§1º Encerram-se as concessões do Auxílio Inclusão Digital em 31 de Janeiro de 2021.

§2º O auxílio não irá custear quaisquer valores decorrentes de multa por quebra de contrato de fidelidade e outros previstos no Art. 57 da Resolução ANATEL nº 632, de 07/03/2014.

Art. 10. Os auxílios serão pagos mediante crédito efetuado em conta bancária, cujo titular único seja o(a) discente classificado(a).

Art. 11. Para o recebimento do Auxílio Inclusão Digital, deverá ser apresentado Termo de Compromisso assinado pelo(a) discente.

Parágrafo único. Quando se tratar de estudante menor de dezoito anos, em atenção à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990 (ECA), o Termo de Compromisso também deverá ser assinado pelo responsável legal.

Art. 12. O Auxílio inclusão digital será custeado com orçamento próprio da UFVJM.

Art. 13. O discente deverá ressarcir a UFVJM nos seguintes casos:

I. omissão, fraude e/ou falsificação de informação da documentação apresentada;

II. por desistência total do discente em relação às unidades curriculares remotas nas quais se matriculou, exceto nos casos que apresentarem justificativa para tal desistência, cabendo ainda recurso junto ao CONGRAD.

Parágrafo único. O ressarcimento será feito através do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, contendo o valor devido e a data de vencimento. Caso o discente não efetue o ressarcimento, estará passível às penalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O prazo para prestação de contas, por meio da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), será de 60 dias corridos, contados a partir da data do depósito do auxílio em conta corrente do / da estudante.

Art. 15. Os casos omissos e de excepcionalidade serão resolvidos pela PROGRAD/PROACE, cabendo recurso no CONGRAD.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 27/10/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203222** e o código CRC **16ADE8F9**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.000620/2021-84

Interessado: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis,
Wanessa Guedes Borges

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, solicita à assistente social lotada na PROGRAD, senhora Wanessa Guedes Borges, a elaboração de uma minuta, em caráter de urgência, em função do atendimento à Resolução CONSEPE 01/2021 (0267849) e tendo como base a Resolução CONSU 6/2020 (0267852). O recurso financeiro será oriundo do PNAES.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 25/01/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267857** e o código CRC **5D011954**.

Referência: Processo nº 23086.000620/2021-84

SEI nº 0267857

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE
JANEIRO DE 2021

Instituir a Política de Acessibilidade Digital no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM decorrente do retorno às atividades acadêmicas de forma não presencial em função da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua Xª sessão, e considerando:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção e preservação da saúde de toda a comunidade acadêmica da UFVJM ante ao contexto pandêmico da COVID-19;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade do término da pandemia da COVID-19, conseqüentemente, do retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFVJM;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 23086.002879/2020-89 sobre a suspensão das aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento nos cinco *campi* da UFVJM, a partir de 16/03/2020, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o constante no Art. 7º da Resolução CONSEPE Nº01/2020 que trata da responsabilidade da PROGRAD e PROACE em desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, com duração de curto e médio prazo, que deverá ser executada ao longo do período letivo, garantindo a disponibilização de recursos digitais (hardwares, softwares e outras ferramentas) aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias, sendo que está deverá ser aprovada pelos Conselhos responsáveis antes do reinício letivo 2020/1;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23086.000620/2021-84.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir a Política de Acessibilidade Digital no contexto da pandemia COVID-19, aos discentes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º - O discente beneficiado por esta política, deverá estar regularmente matriculado, no semestre 2020/5 em cursos de graduação presencial, bem como estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica para acesso a conexão com a internet e/ou equipamentos para participação em atividades de ensino não presenciais.

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos

Art. 3º- Para organização e implementação da política de acessibilidade digital, são estabelecidos os seguintes princípios:

- I. direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- II. democratização do ensino remoto emergencial-ERE;
- III. igualdade de condições para acesso às atividades acadêmicas remotas do curso com êxito.

Art. 4º -Para orientação da política de acessibilidade digital, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. garantia da oportunidade de participação de todos os discentes ao ensino remoto emergencial;
- II. manutenção da qualidade do ensino.
- III.

Art. 5º -São objetivos da Política de Acessibilidade Digital:

- I. proporcionar condições de acesso aos recursos digitais, contribuindo para o aproveitamento das atividades acadêmicas;
- II. promover ações estratégias de acesso aos meios digitais;
- III. minimizar os efeitos das desigualdades sociais referentes ao acesso às tecnologias digitais para concretização do ERE;
- IV. assegurar a continuidade da qualidade do ensino-aprendizado;

Art.6º- A implementação das ações para proporcionar condições de acesso aos recursos digitais, está condicionada a disponibilidade orçamentária ou de outros recursos extraorçamentários adquiridos pela instituição.

Das estratégias de ações da política

Art. 7º- A viabilidade do ensino remoto emergencial envolve ações integradas de muitos setores da UFVJM. Para atingir os princípios e objetivos elencados nesta resolução, são contempladas as seguintes estratégias de atendimento aos discentes matriculados no ensino remoto:

- I. oferta de auxílio financeiro ao estudante para fins de custear parcialmente despesas com aquisição de recursos digitais (hardware e internet);
- II. fornecimento de acesso à internet móvel;
- III. continuidade da disponibilização de sala (espaço/estrutura física e computacional) com acesso à internet em 19 polos da Educação a Distância (EAD).
- IV. continuidade da disponibilização de laboratórios de informática de todos 4 *campis* da UFVJM (por meio de agendamentos de horários e seguindo as normas sanitárias).

Art. 8º -O discente contemplado com as ações da política de acessibilidade digital, deverá:

- I. participar das atividades de ensino não presenciais ou de ensino híbrido;
- II. apresentar, dentro dos prazos previstos, os documentos que lhe forem solicitados em processos de classificação;
- III. ter participação nas plataformas de interação para atividades de ensino não presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo único. A não participação do estudante beneficiado nas atividades previstas nos incisos I, II e III, implica em sanções administrativas, conforme descrito nesta resolução, salvo situações comprovadamente justificáveis.

Do auxílio financeiro para acesso aos recursos digitais

Art.9º- O Auxílio Financeiro tem por finalidade proporcionar parcialmente ao discente em vulnerabilidade socioeconômica, matriculado (disciplinas remotas) condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso ao ensino, de forma remota, no período de isolamento social e de suspensão das atividades acadêmicas presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19

Poderá ser incluído texto complementar que versa sobre os regramentos da ação em tela. Caso a Resolução CONSU 6/2020 que trata do Auxílio Inclusão Digital, seja considerada, haverá que se fazer ajustes em alguns dispositivos, a exemplo, quanto ao prazo de validade para as concessões).

Do fornecimento de acesso à internet móvel

Art.10º- O fornecimento de acesso à internet móvel consiste na disponibilização de pacotes de dados móveis ao estudante para viabilizar seu acesso por meio de aparelhos celulares ou .

(Poderá ser incluído texto complementar que versa sobre os regramentos da ação em tela, a exemplo do “ projeto alunos conectados do Ministério da Educação (MEC)”).

Art.11º-Os discentes a serem contemplados com esta ação, serão selecionados pela diretoria....(exemplo).

Da disponibilização dos pólos EAD

Art.12º- Os discentes contemplados por esta ação deverão realizar o agendamento do espaço através do link XXXX ou entrar em contato com a secretária da EAD através do email XXXX.

(Poderá ser incluído texto que versa sobre os regramentos dos pólos EAD em tela).

Da disponibilização dos laboratórios de informática

Art.13º- Os discentes contemplados por essa ação deverão realizar o agendamento de um computador através do link XXX ou envio de e-mail para o endereço XXX solicitando o serviço.

A solicitação do acesso ao laboratório deve ser feita com um dia útil de antecedência, e o uso dos computadores será permitido em horários determinados, conforme cronograma a ser disponibilizado (ou anexo I desta política).

Os discentes deverão estar usando máscara de tecido ou cirúrgica. Recomenda-se o uso de uma garrafa de uso individual com água (não haverá copos) e fones com microfones para participação nas aulas (que não serão fornecidos por razões de higiene e disponibilidade de equipamentos).

(Poderá ser incluído texto que versa sobre as regras de uso dos laboratórios em tela e guia de protocolo elaborado pelo comitê de biossegurança da UFVJM para utilização de espaços compartilhados).

(Avaliar a possibilidade da reabertura, em horários limitados e controle de fluxo, dos espaços da biblioteca para utilização da internet e computador, seguindo as normas

sanitárias).

Da gestão da política de acessibilidade digital

Art. 14º- A gestão da política será de responsabilidade da XXXXX em regime de colaboração e corresponsabilidade com as pró-reitorias envolvidas na implementação das ações estratégicas, conforme competências definidas nesta Resolução, sem prejuízo das demais competências emanadas de outras normativas institucionais.

Das competências das Pró-reitorias

Art. 15º- São competências da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis-PROACE:

- a. Elaborar os editais referentes às ações que envolvam a seleção do público-alvo;
- b. Oferecer(Ofertar) o auxílio financeiro para custear parcialmente as despesas com aquisição de recursos digitais (hardware e internet).
- c. Propor aos conselhos a homologação da lista de discentes classificados em processos seletivos anteriores a esta política para determinada ação.
- d. Mapear as demandas de acessibilidade dos discentes portadores de alguma deficiência ou necessidade de recurso específico para participação nas aulas. Ademais, identificar dentre esse público, qual não dispõe de recurso digital.
- e. Elaboração de cartilha de orientação para subsidiar os docentes a organizarem suas práticas de ensino garantindo o acesso e permanência dos discentes com deficiência.
- f. Manutenção da oferta da janela de libras (linguagem de sinais comunicacional) para as atividades acadêmicas remotas. (Ação a ser verificada de acordo com a logística e recursos humanos disponíveis).

Parágrafo Único - As competências elencadas nos itens IV, V,VI serão realizadas com apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão-NACI.

Art. 16º- São competências da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD:

- I. articular com as demais pró-reitorias, diretorias e com os campi, as formas de implementação desta política;
- II. monitorar a implementação das ações estratégicas desta política;
- III. reportar ao setor responsável (DEAD-DTI) intercorrências na oferta das atividades acadêmicas remotas por meio da plataforma-ambiente virtual de aprendizado (moodle etc).
- IV. propor atualização desta política, caso haja necessidade.

Art.17º- São competências da Pró-Reitoria de Administração – PROAD:

- I. orientar e assessorar os campi quanto aos procedimentos patrimoniais referentes à utilização dos laboratórios de informática pelos discentes;

Art. 18º- São competências da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento-PROPLAN:

- I. informar a PROACE e PROGRAD dos recursos orçamentários disponíveis para fins de atendimento a política;

Do financiamento da Política

Art. 19º- A política terá como fontes de financiamento recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual - LOA; recursos adicionais repassados à UFVJM pelo governo federal.

Das disposições finais

Art. 20º- Os casos omissos e de excepcionalidade serão resolvidos pelo XXXX, cabendo recurso ao XXXX.

Art. 21º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Guedes Borges, Servidor**, em 26/01/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0269477** e o código CRC **1B2FA249**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

CRONOGRAMA

Referência: Processo nº 23086.000620/2021-84

SEI nº 0269477



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Diretoria de Assuntos Estudantis
Divisão de Assistência e Atendimento ao Estudante
Serviço Social Assistência Estudantil

OFÍCIO Nº 2/2021/SSAE/DAAE/DAE/PROACE

Diamantina, 26 de janeiro de 2021.

À Senhora

Orlanda Miranda Santos

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Pró-Reitora

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: resposta ao Despacho Nº 0267857/PROGRAD

Senhora Pró-Reitora,

Em atenção ao despacho nº [0267849] PROGRAD, o qual solicita a elaboração de uma minuta, em caráter de urgência, em função do atendimento à Resolução CONSEPE 01/2021, segue o documento [0269503].

Tendo em vista o curto espaço de tempo para elaboração da minuta, bem como o dispêndio de tempo para atendimento a PORTARIA/PROGRAD Nº 035, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 para desenvolver atividades na PROACE relativas ao Edital Especial nº 09/2020 /PROACE/UFVJM; o documento apresentado resume-se a um esboço de minuta e apresenta algumas pendências. Por se tratar de uma política de acessibilidade digital, demanda a contribuição de um grupo de trabalho para estudo sobre o tema, neste sentido sugere-se revisão do texto antes de encaminhamento aos conselhos.

Na oportunidade encaminho o anexo [0269553] de justificativa para discussão do assunto junto aos conselhos.

Sigo à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wanessa Guedes Borges
Assistente Social
PROGRAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Guedes Borges, Servidor**, em 26/01/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0269503** e o código CRC **D95C977D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000620/2021-84

SEI nº 0269503

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Justificativa para aprovação da política:

Para estruturar o retorno das atividades acadêmicas não presenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM apresenta a política de acessibilidade em consonância com a Resolução CONSEPE Nº 1/2021.

Na referida resolução, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) definiu as diretrizes para o retorno das atividades acadêmicas na UFVJM de forma remota emergencial em meio à pandemia de Covid-19 a partir do dia 1º de fevereiro de 2021. Podendo ser ofertadas: unidades curriculares (disciplinas), seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas; respeitando as necessidades e contingências de cada curso e do corpo discente.

As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona (simultânea-ao vivo) e/ou assíncrona (não simultânea), poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

Para subsidiar a elaboração das diretrizes para a elaboração da referida resolução, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) realizou no mês de novembro de 2020 rodas de conversa com as unidades acadêmicas, propôs o tema ao Conselho de Graduação (CONGRAD) e realizou a enquete “Retomada das aulas em 2021”, na qual docentes e discentes responderam à pesquisa. A consulta foi realizada de forma *on line*, sendo ao todo 1556 respostas dos discentes e 294 respostas dos docentes (abrangendo todos os campus); com o objetivo de conhecer a opinião sobre o retorno do Ensino Remoto Emergencial (ERE), bem como conhecer as condições de acesso aos meios digitais dos discentes.

Foram convidados a responder a enquete todos os discentes com matrícula ativa nos cursos de graduação e os docentes vinculados às unidades curriculares. 75,6% dos discentes e 78,4% dos docentes foram favoráveis ao retorno ao ERE no ano de 2021. Outro dado relevante da enquete foi que 11% dos discentes relataram não terem condições de acesso as atividades remotas.

A Lei nº 9.394, de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em conformidade com a Constituição Federal, estabelece a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”. Considerando que a política pública de educação visa assegurar o caráter público e gratuito da instituição, trabalhar a inclusão educacional e social, pautada na igualdade de condições para acesso ao ensino remoto, torna-se um objetivo para a UFVJM, tendo em vista a sua missão e valores.

É nesse sentido que a política de acessibilidade digital apresenta-se como um instrumento que visa contribuir para o processo de superação dos entraves para a efetivação do ensino remoto. Ou seja, é uma política que tem como finalidade fomentar o provimento de recursos necessários para o discente acompanhar as atividades acadêmicas, sendo, também, um instrumento de orientação para todos os envolvidos (discentes, docentes e técnico-administrativos) na concretização do ERE da UFVJM.

A democratização do ingresso e permanência no ensino superior público, ancorada pelas políticas de ações afirmativas e ações de assistência estudantil, tem sido uma conquista substancial para muitos ingressos da UFVJM. Dada a heterogeneidade regional, cultural econômica e social, o corpo discente da universidade é permeado por alunos oriundos de diferentes condições socioeconômicas. Para a concretização do ERE na UFVJM, atendendo ao princípio da isonomia (Constituição Federal/88), alguns desafios se apresentam, dentre eles, o acesso dos discentes às tecnologias digitais, que envolvem desde a conexão à internet (seja pacote de dados ou banda larga), ou a disposição de *hardware* - equipamentos como computadores, tablets ou notebooks.

Conforme descrito na Resolução Nº 1/2021 no Art. 7º *É responsabilidade da PROGRAD e PROACE desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, com duração de curto e médio prazo, que deverá ser executada ao longo do período letivo, garantindo a disponibilização de recursos digitais (hardwares, softwares e outras ferramentas) aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias, sendo que está deverá ser aprovada pelos Conselhos responsáveis antes do reinício letivo 2020/1.* Ante o exposto, o atendimento aos desafios, especialmente suprir o acesso limitado (ou inexistente) dos estudantes às tecnologias necessárias e construir a viabilidade do acesso ao ensino remoto, é também função da UFVJM, pois no contexto de suspensão das aulas presenciais, a utilização e acesso aos meios digitais são fundamentais para a efetivação desta modalidade temporária de ensino.

Em face as condições de acesso aos recursos digitais pelos discentes, implementar as estratégias citadas na política, consubstanciará condições de viabilidade do ensino remoto emergencial de forma democrática. Neste sentido, propõe-se a aprovação desta política.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

OFÍCIO Nº 23/2021/PROACE

Diamantina, 29 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Presidente

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: encaminhamento da minuta da Política de Acessibilidade Digital no âmbito da UFVJM

Senhor Presidente,

Informamos que em atendimento ao Art. 7º da Resolução CONSEPE 01/2021, conforme OFÍCIO Nº 6/2021/PROGRAD [0264797], a PROGRAD elaborou a minuta da resolução que institui a Política de Acessibilidade Digital no âmbito da UFVJM e a submeteu ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE), conforme OFÍCIO Nº 15/2021/PROACE [0267167].

O CACE, em sua décima primeira reunião extraordinária ocorrida nesta data, apreciou e aprovou a minuta, documento SEI nº 0274555, a qual segue para apreciação do Conselho Universitário.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
Presidente do CACE
PROACE/UFVJM

ORLANDA MIRANDA SANTOS
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº. 1.190 (22/06/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Servidor**, em 02/02/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 03/02/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0274543** e o código CRC **D327CA7A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.000620/2021-84

SEI nº 0274543

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE JANEIRO DE 2021

Institui a Política de Acessibilidade Digital no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM decorrente do retorno às atividades acadêmicas de forma não presencial em função da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri - UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua Xª sessão, e considerando:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção e preservação da saúde de toda a comunidade acadêmica da UFVJM ante ao contexto pandêmico da COVID-19;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade do término da pandemia da COVID-19, conseqüentemente, do retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFVJM;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 23086.002879/2020-89 sobre a suspensão das aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento nos cinco *campi* da UFVJM, a partir de 16/03/2020, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) que estabelece diretriz em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o constante no Art. 7º da Resolução CONSEPE Nº01/2021 que trata da responsabilidade da PROGRAD e PROACE em desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, com duração de curto e médio prazo, que deverá ser executada ao longo do período letivo, garantindo a disponibilização de recursos digitais (hardwares, softwares e outras ferramentas) aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias, sendo que está deverá ser aprovada pelos Conselhos responsáveis antes do reinício letivo 2020/1;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23086.000620/2021-84.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Acessibilidade Digital no contexto da pandemia COVID-19, aos discentes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal

dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º - O discente beneficiado por esta política deverá estar regularmente matriculado, nos semestres de 2020/1 e posteriormente em 2020/2 em cursos de graduação presencial, bem como estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica para acesso a conexão com a internet e/ou equipamentos para participação em atividades de ensino não presenciais.

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos

Art. 3º Para organização e implementação da política de acessibilidade digital, são estabelecidos os seguintes princípios:

- I - direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- II - democratização do ensino remoto emergencial;
- III - igualdade de condições para acesso às atividades acadêmicas remotas do curso com êxito.

Art. 4º - Para orientação da política de acessibilidade digital, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - garantia da oportunidade de participação de todos os discentes ao ensino remoto emergencial;
- II - manutenção da qualidade do ensino.

Art. 5º - São objetivos da Política de Acessibilidade Digital:

- I - garantir condições de acesso aos recursos digitais, contribuindo para o aproveitamento das atividades acadêmicas;
- II - promover ações estratégicas de acesso aos meios digitais;
- III - minimizar os efeitos das desigualdades sociais referentes ao acesso às tecnologias digitais para concretização do semestre letivo de 2020/1 e posteriormente 2020/2;
- IV - assegurar a continuidade da qualidade do ensino-aprendizado;

Das estratégias de ações da política

Art. 6º - A viabilidade do ensino remoto emergencial envolve ações integradas de muitos setores da UFVJM. Para atingir os princípios e objetivos elencados nesta resolução, são contempladas as seguintes estratégias de atendimento aos discentes matriculados no ensino remoto:

- I - oferta de auxílio financeiro ao estudante para fins de custear parcialmente despesas com aquisição de recursos digitais (hardware e internet);
- II - fornecimento de acesso à internet móvel;
- III. continuidade da disponibilização de sala (espaço/estrutura física e computacional) com acesso à internet nos polos da Educação a Distância (EAD), seguindo as normas sanitárias;
- IV - continuidade da disponibilização de laboratórios de informática de todos os *campi* da UFVJM (por meio de agendamentos de horários e seguindo as normas sanitárias).

Art. 7º - O discente contemplado com as ações da política de acessibilidade digital deverá:

- I - participar das atividades de ensino não presenciais ou de ensino híbrido;
- II - apresentar, dentro dos prazos previstos, os documentos que lhe forem solicitados em processos de classificação;
- III - ter participação nas plataformas de interação para atividades de ensino não presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo único. A não participação do estudante beneficiado nas atividades previstas nos incisos I, II e III, implica em sanções administrativas, conforme descrito nesta resolução, salvo situações comprovadamente justificáveis.

Do auxílio financeiro para acesso aos recursos digitais

Art. 8º- O Auxílio Financeiro tem por finalidade proporcionar parcialmente ao discente em vulnerabilidade socioeconômica, matriculado nos semestres letivos de 2020/1 e posteriormente 2020/2, condições de acesso aos recursos digitais (hardwares, softwares e outras ferramentas), no período de isolamento social e de suspensão das atividades acadêmicas presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19.

§ 1º - os discentes a serem contemplados com esta ação, serão selecionados pelas diretorias de Assuntos Estudantis da PROACE e pela Diretoria de Ensino da PROGRAD;

§ 2º - as estratégias para a concessão do auxílio financeiro para acesso aos recursos digitais serão definidas pela Diretoria responsável e encaminhadas para a aprovação dos conselhos competentes.

Do fornecimento de acesso à internet móvel

Art. 9º- O fornecimento de acesso à internet móvel consiste na disponibilização de pacotes de dados móveis ao estudante para viabilizar seu acesso por meio de aparelhos celulares.

§ 1º - os discentes a serem contemplados com esta ação, serão selecionados pelas diretorias de Assuntos Estudantis da PROACE e pela Diretoria de Ensino da PROGRAD;

§ 2º - as estratégias para a concessão do auxílio financeiro para acesso aos recursos digitais serão definidas pela Diretoria responsável e encaminhadas para a aprovação dos conselhos competentes.

Da disponibilização dos polos EAD

Art.10º- Os discentes contemplados por esta ação deverão realizar o agendamento do espaço através do link XXXX ou entrar em contato com a secretária da EAD através do email XXXX.

Da disponibilização dos laboratórios de informática

Art. 11º- Os discentes contemplados por essa ação deverão realizar o agendamento de um computador junto aos responsáveis pelos laboratórios de informática.

Da gestão da política de acessibilidade digital

Art. 14º 12º- A gestão da política será de responsabilidade da PROGRAD/PROACE em regime de colaboração e corresponsabilidade com as pró-reitorias envolvidas na implementação das ações estratégicas, conforme competências definidas nesta Resolução, sem prejuízo das demais competências emanadas de outras normativas institucionais.

Das competências das Pró-reitorias

Art. 13º - São competências da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis -PROACE:

- I - Elaborar os editais referentes às ações que envolvam a seleção do público-alvo;
- II. Ofertar o auxílio financeiro para custear parcialmente as despesas com aquisição de recursos digitais (hardware e internet).
- III - Propor aos conselhos a homologação da lista de discentes classificados em processos seletivos anteriores a esta política para determinada ação.
- IV - Mapear as demandas de acessibilidade dos discentes portadores de alguma deficiência ou necessidade de recurso específico para participação nas aulas. Ademais, identificar dentre esse público, qual não dispõe de recurso digital.
- V - Elaboração de cartilha de orientação para subsidiar os docentes a organizarem suas práticas de ensino garantindo o acesso e permanência dos discentes com deficiência.
- VI - Manutenção da oferta da janela de libras (linguagem de sinais comunicacional) para as atividades acadêmicas remotas. (Ação a ser verificada de acordo com a logística e recursos humanos disponíveis).

Parágrafo Único - As competências elencadas nos itens IV, V, VI serão realizadas com apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI.

Art. 14º- São competências da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD:

- I - articular com as demais pró-reitorias, diretorias e com os *campi*, as formas de implementação desta política;

II. Ofertar o auxílio financeiro para custear parcialmente as despesas com aquisição de recursos digitais (hardware e internet).

III - monitorar a implementação das ações estratégicas desta política;

IV - reportar ao setor responsável (DEAD-DTI) intercorrências na oferta das atividades acadêmicas remotas por meio da plataforma-ambiente virtual de aprendizado (*Moodle* etc).

V - propor atualização desta política, caso haja necessidade.

Art. 15º- São competências da Pró-Reitoria de Administração - PROAD:

I - orientar e assessorar os *campi* quanto aos procedimentos patrimoniais referentes à utilização dos laboratórios de informática pelos discentes;

Art. 16º - São competências da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN:

I - informar a PROACE e PROGRAD dos recursos orçamentários disponíveis para fins de atendimento a política;

Do financiamento da Política

Art. 17º- A política terá como fontes de financiamento os recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual - LOA; recursos adicionais repassados à UFVJM pelo governo federal.

Das disposições finais

Art. 18º- Os casos omissos e de excepcionalidade serão resolvidos pelo CACE, quando envolvidos recursos PNAES, ou pelo CONGRAD, quando se tratar de outras fontes orçamentárias, cabendo recurso ao CONSU.

Art. 19º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Superior

CRONOGRAMA